

Lei Municipal nº 397/08, de 30 de Dezembro de 2008.

**“INSTITUI E FIXA TABELA DE VALORES
FINANCEIROS PARA FINS DE COBRANÇA DO ITBI -
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário APROVOU e a PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica por essa Lei, instituída e fixada a tabela e alíquota de valores financeiros para fins de cobrança do ITBI - Imposto Sobre a transmissão de Bens Imóveis - , do Município de Talismã, a partir de 02.01.2009, da seguinte forma:

I - TABELA/ CLASSIFICAÇÃO E VALORES.

3º - Terras brutas a avaliação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por hectare;

2º - Terras formadas em até 20% (vinte por cento), a avaliação será de R\$ 900,00 (novecentos reais), por hectare;

1º - Terras formadas em até 50% (cinquenta por cento), a avaliação será de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), por hectare.

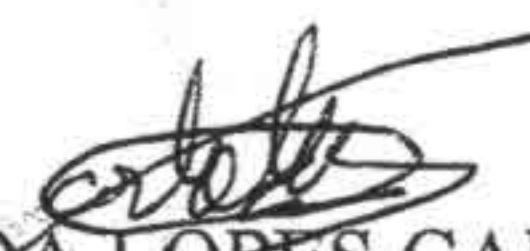
Parágrafo único - Fica a Prefeitura Municipal de Talismã, através da Secretaria de Finanças/Coletoria Municipal, autorizada a vistoriar as propriedades rurais, quando as mesmas forem objetos de transações imobiliárias, para fins de avaliação para taxaçoão do ITBI.

II - DA ALÍQUOTA/BASE DE CÁLCULO.

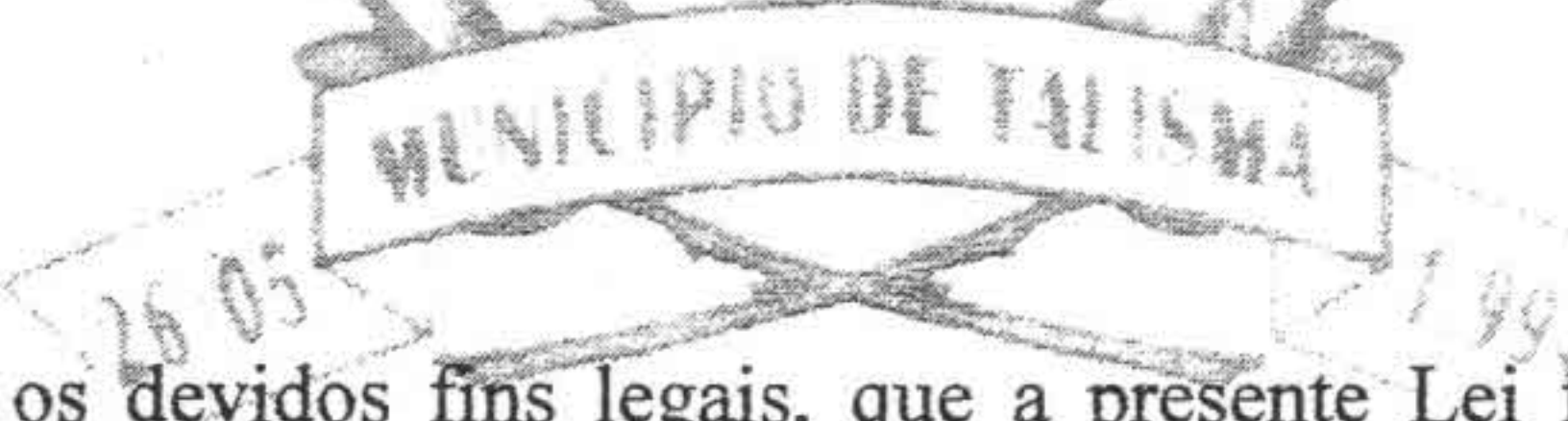
A alíquota para fins de cobrança, será de 2% (Dois por cento) do valor avaliado, conforme classes acima.

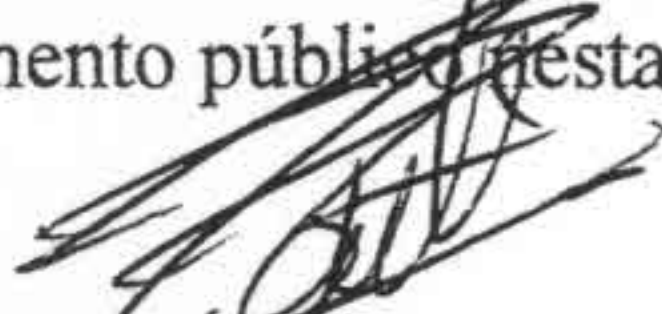
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias de dezembro do ano de 2008 (dois mil e oito).


LIVANDA LOPES CARLOTA
Prefeita Municipal

Certidão:


“Certificamos para os devidos fins legais, que a presente Lei foi afixada no placar de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento público nesta data”.


KEILA PATRÍCIA CARLOTA
Secretária Administrativa